

CIRCULAR CLIENTES N.º 06/2020

Assunto: Transição para o novo quadro regulamentar na inspeção de veículos

Destinatários: Organismos de inspeção de veículos, avaliadores e peritos técnicos do sector

Data de emissão: 2020-10-30

Ex.mos/as. Senhores/as,

Com a publicação da [Deliberação](#) IMT 723/2020 (retificada pela [Declaração](#) de Retificação 575/2020) consolidou-se um novo quadro regulamentar na atividade de inspeção de veículos.

Dispondo aquela Deliberação a sua entrada em vigor a partir de 1 de novembro de 2020, cedo perspetivou-se a provável necessidade da implementação faseada de algumas das suas disposições pelo que promovemos uma sessão de *brainstorming* com peritos técnicos do sector da bolsa de avaliadores do IPAC com o intuito de identificar alterações e repercussões das mesmas.

O IPAC tem, assim, acompanhado de forma próxima a evolução deste assunto, na expectativa das decisões da entidade reguladora quanto ao faseamento em causa, o que foi concretizado pela publicação, pelo IMT, da Circular ITVA 008/2020 em 2020-10-27.

Em consequência, cumpre assinalar que é entendimento do IPAC que o novo quadro regulamentar pode ser diferenciado entre:

- (a) **Alterações processuais:** As que constituem ajustes de práticas, incluindo a alocação de deficiências, e de alteração de critérios de conformidade e que, desta forma, não introduzem desafios significativos nem quanto a recursos e competências nos Centros de Inspeção nem quanto à representatividade das avaliações que tem vindo a ser feitas pelo IPAC;
- (b) **Alterações técnicas:** As que correspondem a uma alteração significativa do quadro de recursos e competências necessárias na prossecução das atividades de inspeção e para as quais a acreditação pelo IPAC exige avaliação específica. Estas alterações, sem prejuízo de outras que a experiência venha a relevar, incidem nas seguintes disposições da Deliberação IMT 723/2020:
 - Eficiência dos travões de serviço (ISO 21069): deficiências do grupo 1.2.2;
 - Eficiência dos travões de emergência (ISO 21069), se o sistema secundário estiver separado do sistema de travagem de serviço: deficiências do grupo 1.3.2;
 - Sistema de hidrogénio: deficiências 6.1.3.19 e 6.1.3.23;
 - Sistema de supressão de ruído: deficiência 8.1.1.1;
 - Supressão de interferências eletromagnéticas: deficiência 8.3.1;
 - As especificamente relativas a veículos híbridos e elétricos: deficiências dos grupos incluídos no Anexo X.

Importando promover uma abordagem pragmática na transição do âmbito de acreditação para o novo quadro regulamentar, e em linha com a diferenciação acima enunciada, foi decidido pelo IPAC:

- (1) Alterar administrativamente ⁽ⁱ⁾ o âmbito de acreditação dos organismos de inspeção de veículos discriminado nos Anexos Técnicos aos Certificados de Acreditação:

- As referências ao Decreto-Lei 554/99 (com as diversas alterações e despachos associados) são substituídas por referências ao quadro regulador atual ⁽ⁱⁱ⁾;
- Aos Anexos Técnicos é adicionada a seguinte nota, atento o disposto em (2):

A atestação de competência não envolve os itens de inspeção relacionados com (i) a Eficiência dos travões de serviço (ISO 21069): deficiências do grupo 1.2.2; (ii) Eficiência dos travões de emergência (ISO 21069), se o sistema secundário estiver separado do sistema de travagem de serviço: deficiências do grupo 1.3.2; (iii) Sistema de hidrogénio: deficiências 6.1.3.19 e 6.1.3.23; (iv) Sistema de supressão de ruído: deficiência 8.1.1.1; (v) Supressão de interferências eletromagnéticas: deficiência 8.3.1; (v) os especificamente relativos a veículos híbridos e elétricos: deficiências dos grupos incluídos no Anexo X.

- (2) A inclusão das alterações técnicas discriminadas em (b) no âmbito de acreditação decorrente de (1) é uma extensão da acreditação, sujeita às disposições e mecanismos previstos no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e no Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção (DRC007). É aceite que os organismos submetam uma única instrução de processo que contemple todas as alterações técnicas acima elencadas podendo, contudo, a avaliação relativa à Eficiência (dos travões de serviço e, quando aplicável, dos travões de emergência) ser feita num momento posterior ao das restantes atividades, atentas as disposições da Circular ITVA 008/2020.

Só com uma decisão de acreditação favorável quanto à competência dos organismos na realização das atividades associadas às alterações técnicas (atenta a exceção relativa à Eficiência dos travões já antes assinalada), fica o âmbito de acreditação regularizado. Assim, as respetivas instruções de processo devem ser submetidas de forma a que as avaliações associadas sejam efetuadas até ao final de 2021, seja no quadro da avaliação regular de acompanhamento ou renovação seja com recurso a uma avaliação de extensão isolada. Caso não seja possível tomar uma decisão favorável de acreditação

⁽ⁱ⁾ Esta Circular tem também o carácter de emenda administrativa a todos os Anexos Técnicos relevantes a vigorar a partir de 2020-11-01. Os Anexos Técnicos serão oportunamente alterados e emitidos.

⁽ⁱⁱ⁾ DL 144/2012, de 11 de julho, alterado pelo DL 100/2013, de 25 de julho, e republicado pelo anexo VIII do DL 144/2017, de 29 de novembro, no que respeita a cada tipo de veículo – Anexo VIII ¶ Deliberação 723/2020, de 3 de julho, alterada pela Declaração de Retificação 575/2020, de 26 de agosto, no que respeita a cada tipo de veículo ¶ Eventuais disposições legais específicas para a atividade de inspeção concreta.

relativamente às alterações técnicas, seja por não ter sido submetida instrução de processo de extensão no prazo acima referido, seja por não ter sido demonstrada competência na realização das atividades associadas, será iniciado um processo de suspensão do âmbito acreditado relevante (normalmente todo o âmbito acreditado).

Nas avaliações IPAC a realizar a partir de 2020-11-01 as equipas avaliadoras considerarão o âmbito de acreditação decorrente do referido em (1) e, quando aplicável, tendo sido submetida instrução de processo de extensão objeto de análise documental favorável, também o âmbito referido em (2).

Nesta data foi também publicada uma nova edição do OEC016 a qual está disponível no sítio do IPAC na Internet. Foi entendido oportuno manter disponível também a edição de 2019-02-06 do documento dada a existência de avaliações efetuadas no quadro de vigência da mesma por decidir, bem como outras situações em que manterá pertinência.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Tavares
Vice-Presidente